



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4720/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre incentivo ao plantio e manutenção de árvores em calçadas de imóveis urbanos, mediante desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre incentivo ao plantio e manutenção de árvores, mediante desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

**Parágrafo único.** Fica garantido o desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU, para os proprietários de imóveis que mantiverem suas respectivas áreas de calçadas arborizadas.

**Art. 2º** Para obter o desconto de que trata o parágrafo único do artigo anterior, o contribuinte deverá ter sua calçada arborizada nas seguintes condições:

I – a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal;

II – para árvores plantadas em locais sem fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo de 15 cm (quinze centímetros) de diâmetro e altura da copa mínima de 1,5 m (um metro e meio);

III – para árvores plantadas sob fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo de 15 cm (quinze centímetros) de diâmetro e altura da copa mínima de 1,5 m (um metro e meio) e máxima de 3 m (três metros).

**Art. 3º** O desconto será concedido mediante requerimento anual do proprietário junto com foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 1º O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências desta Lei, declarado por escrito o fiel cumprimento pelo proprietário.

§ 2º A declaração do contribuinte, não supre ou exime, eventual fiscalização.

§ 3º Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.

**Art. 4º** Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei, sofrerá pena no valor equivalente ao do IPTU integral a cada exercício julgado irregular.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de novembro de 2020.

  
**Izaias Regis Neto**  
Prefeito



**Art. 9º** A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

**Art. 10.** O benefício será extinto quando:

- I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de novembro de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**F8D3AD94

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 4721/2020**

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa “Prefeitura Itinerante” e dá outras providências.

**EITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º** Fica instituído no Município de Garanhuns, o Programa “Prefeitura Itinerante”, com o objetivo de atender as necessidades específicas da população da nossa cidade.
- Art. 2º** O Programa “Prefeitura Itinerante” acontecerá a cada dois meses, contemplando a área urbana, e nos distritos do município.
- Art. 3º** O atendimento aos bairros e outras áreas ocorrerá numa parceria entre as Secretarias de Saúde, de Infraestrutura, de Obras e Serviços Públicos, de Desenvolvimento Econômico, de Assistência Social e Direitos Humanos, de Cultura, de Juventude Esporte e Lazer, e outras, a COMPESA e a CELPE.
- Parágrafo único.** No dia agendado pelo Poder Executivo, para a disponibilidade do Programa “Prefeitura Itinerante”, dentro de área previamente definida, serão apresentados alguns serviços, beneficiando os moradores e o próprio bairro em que vivem, como:
  - limpeza de terrenos baldios e de ambientes que mereçam atendimento específico;
  - atendimento de profissionais da área da saúde, em diversas especialidades;
  - pintura de meio-fio;
  - atividades artístico-culturais com crianças e jovens;
  - troca de lâmpadas queimadas;
  - palestras de conscientização para moradores sobre temas de interesse comum;
  - desentupimento de esgotos.
- Art. 4º** Serão firmadas parcerias com escolas, igrejas, associação de moradores e outras entidades civis e filantrópicas que possam contribuir para a execução do programa, cedendo seus espaços físicos para a realização de atividades determinadas pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de novembro de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**77581D89

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 4718/2020**

EMENTA: Cria o Programa LER PARA CRER direcionado para as pessoas com deficiência visual, no âmbito do Município de Garanhuns.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa LER PARA CRER, com o objetivo de garantir o acesso das pessoas com deficiência visual à leitura de obras disponíveis no acervo literário das bibliotecas municipais, através de versões das referidas obras devidamente impressas em braile ou gravadas em áudio livro.

**Art. 2º** A coordenação do Programa LER PARA CRER ficará a cargo da Secretaria de Educação, que adotará as providências necessárias ao seu desenvolvimento e acompanhamento.

**Art. 3º** Para a concretização do Programa criado por esta Lei, a Secretaria competente poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

**Art. 4º** Competirá ao(a) Secretário(a) da Secretaria de Educação o estabelecimento de ações e a celebração dos convênios e parcerias de que trata o artigo 3º desta Lei, visando o desenvolvimento, a execução e a manutenção do Programa LER PARA CRER.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de novembro de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**DDDB0DD9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 4720/2020**

EMENTA: Dispõe sobre incentivo ao plantio e manutenção de árvores em calçadas de imóveis urbanos, mediante desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre incentivo ao plantio e manutenção de árvores, mediante desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

**Parágrafo único.** Fica garantido o desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU, para os proprietários de imóveis que mantiverem suas respectivas áreas de calçadas arborizadas.

**Art. 2º** Para obter o desconto de que trata o parágrafo único do artigo anterior, o contribuinte deverá ter sua calçada arborizada nas seguintes condições:

- I – a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal;



assinado por: idUser 83

II – para árvores plantadas em locais sem fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo de 15 cm (quinze centímetros) de diâmetro e altura da copa mínima de 1,5 m (um metro e meio);

III – para árvores plantadas sob fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo de 15 cm (quinze centímetros) de diâmetro e altura da copa mínima de 1,5 m (um metro e meio) e máxima de 3 m (três metros).

**Art. 3º** O desconto será concedido mediante requerimento anual do proprietário junto com foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore.

§ 1º O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências desta Lei, declarado por escrito o fiel cumprimento pelo proprietário.

§ 2º A declaração do contribuinte, não supre ou exime, eventual fiscalização.

§ 3º Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.

la hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar isposto nesta Lei, sofrerá pena no valor equivalente ao do gral a cada exercício julgado irregular.

despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de novembro de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador: 2272C1D6**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 4722/2020**

**EMENTA:** Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico ou aplicativo de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência, já cadastrados nas Unidades de Saúde do município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência podem atender, por telefone, ou através de aplicativo, as consultas nas Unidades de Saúde do Município de Garanhuns.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Unidade de Saúde: o estabelecimento compreendido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Posto de Programa de Saúde da Família.

II – Idoso: a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta;

III – Pessoa com deficiência: aquela que apresente, em caráter permanente, perdas ou redução de sua estrutura ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gerem incapacidade para certas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

**Art. 2º** O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

**Art. 3º** O número de consultas agendadas por telefone ou por aplicativo será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na Unidade de Saúde.

**Art. 4º** Para receber o atendimento agendado por telefone ou aplicativo, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identificação pessoal ou o Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 5º** As Unidades de Saúde devem afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de novembro de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador: 2DDC530F**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 4724/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga da Mulher.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Empresa Amiga da Mulher, que receberá um diploma de reconhecimento pela facilitação de procedimentos do exame de MAMOGRAFIA para suas funcionárias, inclusive custeando o referido exame.

**Art. 2º** A Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns acompanhará as ações sociais das empresas que aderirem ao Programa Empresa Amiga da Mulher no que concerne ao número de mulheres atendidas anualmente.

**Art. 3º** As 05 (cinco) empresas localizadas em Garanhuns de todos os setores que se destacarem no atendimento de suas colaboradoras serão homenageadas com o diploma de Empresa Amiga da Mulher, entregues pela Secretaria de Saúde do município.

**Art. 4º** Esse diploma de Empresa Amiga da Mulher poderá ser divulgado em qualquer campanha publicitária e de imagem das empresas detentoras dos referidos diplomas.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 23 de novembro de 2020.

**IZAIAS REGIS NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador: 5FC89B15**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 4723/2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha, na sede deste Município e dá outras providências.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL  
<http://cid.iti-solucoes.inf.br/transparencia/municipio/download/34-2020022109212909>  
 assinado por: idUser 83